

Implicações e contradições sobre os processos organizativos do ensino médio a partir da Lei nº 13.415/2017**Implications and contradictions about the organizational processes of high school starting from Law nº 13.415/2017**

DOI:10.34117/bjdv6n6-607

Recebimento dos originais: 08/05/2020

Aceitação para publicação: 27/06/2020

Alice Raquel Maia Negrão

Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Educação Básica - PPEB, Linha de Gestão da Educação Básica, vinculada ao Núcleo Transdisciplinar de Educação Básica – NEB/UFPA

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110

E-mail: aliceraquelmaia@yahoo.com.br

Dinair Leal da Hora

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas e Pós - doutorada em Administração Escolar e Economia da Educação pela USP e em Sociologia das Organizações Educacionais pela UMINHO

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110

E-mail: tucupi@uol.com.br

Maria do Socorro Vasconcelos Pereira

Doutora e Mestra em Educação (PPGED/UFPA), Linha de Políticas Públicas Educacionais.

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110

E-mail: ms-per@bol.com.br

RESUMO

Este trabalho objetiva identificar implicações e contradições da Reforma (Lei nº 13.415/2017) sobre a gestão dos processos organizativos do Ensino Médio. O artigo se debruça sobre a regulamentação da legislação brasileira referente à última etapa da Educação Básica no Brasil, abarcando o período pós-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e as recentes legislações que tratam da mais recente Reforma do Ensino Médio brasileiro, a partir de 2016. Ancorados pela abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica e documental e análise de conteúdo conclui-se que as contradições presentes na Reforma constituem-se no processo de desregulamentação do Ensino Médio Integrado no Brasil, estabelecida por uma estrutura de regulação social de valorização dos modelos unipessoais, que tendem a agravar as desigualdades sociais e educacionais pela dualidade e flexibilização do ensino, por normatizações restritas, concebidas a partir de ideologias de caráter conservador, ancoradas nos itinerários formativos e no ensino a distância, evidenciando o hiato entre o que é estabelecido pelos princípios e fins da educação, com a limitação e qualidade da oferta que a Lei assegura e que as implicações referem-se a um forte processo de desmonte da educação brasileira, em que a análise sobre a educação vem sendo substituída pela racionalidade técnica e pelo poder legal, referente à aceitação das normas e aos ordenamentos jurídicos.

Palavras-chave: Ensino Médio, Reforma (Lei nº 13.415/2017), Implicações.

ABSTRACT

This work aims to identify implications and contradictions of the Reform (Law nº 13.415/2017) on the management of the organizational processes of High School. It aims to analyze the main contradictions and implications that weigh on the deregulation of Brazilian legislation on the last stage of Basic Education in Brazil, concerning the period after the National Education Guidelines and Bases Law - LDB of 1996, and the recent legislation dealing with the most recent Brazilian High School Reform, starting in 2016. Anchored by the qualitative approach, bibliographic and documentary research and content analysis, it is concluded that the contradictions present the Reform constitute the process of deregulation of Integrated High School in Brazil, established by a structure of social regulation that values unipersonal models, which tend to aggravate social and educational inequalities due to the duality and flexibility of High, due to strict norms conceived based on conservative ideologies anchored in the training itineraries and in teaching the distance, highlighting the gap between what is established established by the principles and purposes of education, with the limitation and quality of the offer that the Law ensures and that the implications refer to a strong process of dismantling Brazilian education, in which the analysis of education has been replaced by technical and by legal power, regarding the acceptance of norms and legal systems.

Keywords: High School, (Law No. 13,415 / 2017), Implications.

1 INTRODUÇÃO

A introdução de um ordenamento jurídico via Medida Provisória - MP nº 746, de 23 de setembro de 2016 foi apresentada no contexto sociopolítico pós-golpe jurídico-parlamentar no Brasil (FREITAS, 2017), o qual conduziu ao impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff. Logo depois, foi convertida em uma política pública reformista, identificada pelo Ministério da Educação (MEC) como solução para um Novo Ensino Médio, com alteração do processo de organização do Ensino Médio a partir da Lei nº 13.415/2017.

Em contradição, vê-se um direito público que se revestiu por atos normativos no processo de desregulamentação das normatizações, as quais caminhavam no direcionamento da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e do emprego, e da ciência e tecnologia, além da centralidade do trabalho como princípio educativo, e da indissociabilidade entre teoria e prática no Ensino Médio, aprovadas após Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tais como: o Decreto nº 5.154/2004; a Lei nº 11.741/2008; as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio – DCNEM (Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Câmara de Educação Básica – CEB nº 5/2011); a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; o Decreto nº 8.268/2014, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Nesse contexto, a questão norteadora a dar origem a este estudo indagou sobre quais implicações e contradições recaem sobre os processos organizativos do Ensino Médio, a partir da Lei nº 13.415/2017, para fins de identificar as implicações e suas contradições, voltadas à formação do ser social.

Destarte, entende-se tais implicações como um conjunto de percepções advindas das análises sociológicas fundamentadas na perspectiva da visão crítica sobre os estudos da gestão educacional e dos processos organizativos do Ensino Médio, a partir da Reforma (Lei nº 13.415/2017). Entende-se ainda as contradições enquanto um conjunto de percepções voltadas a um direito que se revestiu sob a forma de um ordenamento normativo, assim como a configuração de ideias contrárias, ou seja, aquilo que se opõe ao dito ou proposto, entre o real e o propositivo. Portanto, trata-se das incoerências, incongruências, contrassensos e discrepâncias, os quais se apresentam como antítese e contraposição, resultando em insatisfações, negações, oposições, contestações sociais capazes de evidenciar a luta de classes.

Partindo desses pressupostos, a Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017) integra e advém de um cenário sociopolítico nacional e global, cuja ênfase mercantil e concorrencial está agindo sobre a educação pública no país, além de limitar e cercear direitos sociais públicos, e fortalecer a abertura a serviços educacionais privados em livre mercado.

Valendo-se das contribuições das análises sociológicas, este trabalho objetiva identificar as implicações e contradições sobre a gestão dos processos organizativos do Ensino Médio, partindo do pressuposto de que seus efeitos e consequências pesam sobre a tendência do distanciamento da perspectiva do Ensino Médio Integrado, em decorrência da aproximação da última etapa da Educação Básica a uma visão mercadológica da formação dos sujeitos.

Para tanto, como caminho metodológico, o presente estudo está fundamentado na abordagem qualitativa, subsidiada pela pesquisa bibliográfica e documental, e análise de conteúdo. Os estudos de Assis e Lima (2018), Barroso (2005), Lima (2003), Krawczyk (2014, 2017a, 2017b, 2018), Libâneo (2016), Frigotto (2016), Silva (2016), Silva e Scheibe (2017), Araújo (2018, 2019), e a Lei nº 13.415/2017 foram utilizados visando à compreensão do objeto e a identificação dos elementos de contradição nele presentes. Dessa forma, este trabalho está organizado em dois momentos. O primeiro aborda o Ensino Médio a partir da Lei nº 13.415/2017, quando são apresentadas as alterações de conteúdo e forma como a referida lei produziu sobre a etapa. Já o segundo trata das suas implicações e das contradições resultantes dessas alterações projetadas sobre as vidas dos jovens brasileiros. Em seguida, constam a conclusão e as referências.

2 O ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI Nº 13.415/2017

Em tempos de mudanças jurídicas no Brasil, a educação e os trabalhadores da educação encontram-se mais uma vez em momentos de tensões e conflitos diante de um novo cenário de reformas educacionais, as quais alteram o Ensino Médio brasileiro sob ornamentos jurídicos alinhados às recomendações do Banco Mundial.

Nesse contexto, não se trata apenas de novas tendências educacionais, pois são identificadas mudanças na reestruturação e na finalidade do Ensino Médio, distanciando-o do conceito mais amplo de Educação Básica¹. Portanto, importa empreender análises sobre o processo de regulamentação e ações da atual política de Reforma (Lei nº 13.415/2017), uma vez que essa etapa de ensino vem sendo uma arena de disputas políticas e ideológicas, imerso em um acirrado contexto de conflitos de interesses por distintos projetos de sociedade, os quais incidem sobre mudanças nos processos organizativos do ensino.

No decurso histórico da legislação brasileira, especificamente entre 1996 e 2018, o Ensino Médio passou por sucessivas tentativas de reformulação, desde a aprovação da LDB, em 1996 (BRASIL, 1996). Segundo Silva (2018), isso demonstra um movimento polêmico, conturbado e tenso sobre as perguntas em torno do tipo da sua oferta e para quem, de fato, está sendo destinado, diante das quais, segundo a pesquisadora, ocupou-se a cena dos marcos normativos e das ações do executivo federal, o que se exemplifica na própria cronologia desses marcos e de ações do poder executivo federal, ocorridos no período.

A LDB de 1996 (BRASIL, 1996) passou a regulamentar o Ensino Médio como Educação Básica. O art. 26 determina uma base nacional comum para todas as suas etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), de modo que a finalidade da sua última etapa de ensino adquire um novo sentido, no art. 35, o que se reflete no art. 36, através da organização curricular do Ensino Médio, e nos artigos 39 e 40, através da Educação Profissional.

No entanto, durante o período de 2012 a 2014, outros movimentos somaram-se ao cenário de definição das regulamentações do Ensino Médio brasileiro. Por exemplo, quando, em 2012, foi criada na Câmara dos Deputados a CEENSI (Comissão destinada a promover estudos com vistas à reformulação do EM), resultado do embate de ideias entre grupos de pensamentos antagônicos de influência dos interesses privatistas; esse fato corroborou para que, em dezembro de 2013, fosse concluído e apresentado um Relatório, surgindo assim o Projeto de Lei - PL nº 6.840/2013.

¹ Segundo Cury (2008), o conceito de Educação Básica é um direito e uma nova forma de organização da educação nacional, que se impõe como uma ampliação do espectro da cidadania educacional e, finalmente, como nova organização. Ela abrange três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental Obrigatório e Ensino Médio, progressivamente obrigatório. Tais etapas são constituídas de uma realidade única, diversa e progressiva, significado de uma nova configuração conceitual, que tem origem na Constituição Federal de 1988 e suas decorrências, para a organização da educação nacional.

Silva (2018) destaca que, no ano de 2014, o referido PL ainda estava em discussão em várias audiências públicas, culminando em sua aprovação em 17 de dezembro, com vistas a ir ao plenário em 2015 – algo que acabou não acontecendo, sendo convertido em uma medida provisória, originada sem amplo debate social. Porém, ainda no ano de 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja Meta 3 propõe universalizar em 85% o acesso da faixa etária de 15 a 17 anos.

Diante desses movimentos de reformulação e de discussões em torno das finalidades do Ensino Médio, destaca-se que,

[...] em pouco mais de 20 anos foram duas diretrizes curriculares de abrangência nacional para o ensino médio, duas para a educação profissional técnica de nível médio, dois decretos para esta modalidade, uma alteração constitucional, um projeto de lei, um programa indutor de reformulação curricular (ProEMI), além das alterações nas avaliações em larga escala. Dentre as propostas quanto às bases curriculares, importa notar que as normatizações se assentaram em perspectivas conceituais distintas ou mesmos opostas (SILVA, 2018, p. 9).

Silva (2018) assinala um contexto de movimentações que não finalizou em 2014. Ao contrário, estabeleceu-se mais intensamente entre os anos de 2016 e 2017, quando Michel Temer assumiu o cargo de presidente, em agosto de 2016, e promulgou no mês seguinte (16 de setembro) a Reforma do Ensino Médio, por meio de uma Medida Provisória² (MP) nº 746/2016 (BRASIL, 2016a), a qual, após onze (11) audiências públicas, foi convertida no Congresso Nacional na forma da Lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017), instituída sem muitas alterações e sem amplo debate social, em 16 de fevereiro de 2017.

Essa alteração foi circunscrita após conturbado processo do *impeachment* presidencial de Dilma Rousseff, alterando a LDB/1996 (BRASIL, 1996, 2016b) por meio da promulgação da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017), instaurando a polêmica política de unificação do ensino, orquestradas após normatizações da Resolução nº 4/2018 (BRASIL, 2018) que aprova a BNCC do Ensino Médio. A partir disso, em abril de 2018, o MEC tornou pública sua versão oficial. Esse documento, segundo Silva (2018), retrocedeu ao currículo organizado por competências, quando estabeleceu hierarquias curriculares apenas aos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, e as demais disciplinas estando subsumidas ao caráter de estudos e práticas.

De acordo com Silva (2018), a Medida Provisória nº 746/2016 havia sido publicada com a finalidade de produzir mudanças na organização curricular do Ensino Médio e no financiamento público desta etapa da Educação Básica, o que se estendeu com o advento da Lei nº 13.415/2017

² A Medida Provisória (MP) trata-se de um dispositivo da Constituição Federal reservado ao Presidente da República para casos de emergência e urgência e determina um regime de tramitação de até 120 dias, sendo que, decorridos 45 dias, a tramitação passa a ser em regime de urgência, sobrestando os trabalhos do Congresso (BRASIL, 1988). Portanto, dada a sua rápida tramitação no Congresso, é considerada uma medida autoritária, que impede debates que possam incluir a maior parte da população e uma reflexão mais consistente.

(BRASIL, 2017). Alinhada a um conjunto de outras reformas³, a Reforma do Ensino Médio em curso foi sancionada em um contexto no qual países desenvolvidos interferem nas políticas educacionais com o consentimento do Estado, por meio dos ditames das organizações não governamentais na formulação das políticas educacionais do Brasil.

Considerando as alterações do Ensino Médio, a LDB de 1996 alterada pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 1996, 2017), de acordo com o seu art. 35, passa a (re) considerar elementos de flexibilização e adequação do mercado de trabalho, quando apresenta por finalidade, no inciso II, “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”. O mesmo ocorre no inciso IV, quando estabelece outra finalidade, a de “compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”. Na análise de Araújo (2018, p. 219), o que se aponta na Reforma como finalidade é a apresentação de “um currículo para formação de ‘personalidades produtivas’, ou seja, para determinações do mundo do capital e do mercado, flexibilizando o próprio de serviços educacionais”, configurando pretensas incisivas do capital sobre a regulação do social.

Diferentemente das regulamentações anteriores, a mesma LDB de 1996 alterada pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 1996, 2017) determina, em seu art. 35, que a BNCC definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, distribuídas por áreas do conhecimento (Linguagens, Matemáticas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, além de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e da Formação Técnica e Profissional – FTP). Por sua vez, o art. 36 define ainda que o currículo do Ensino Médio será composto pela BNCC e por Itinerários Formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, porém, mediante a possibilidade e a definição dos sistemas de ensino.

O caráter excludente, pragmático e imediatista da Reforma hierarquiza os conhecimentos, quando, Lei nº 13.415/2017, no art. 36, identifica os componentes de Língua Portuguesa e Matemática como Componentes Curriculares obrigatórios; isso estabelece um parâmetro de adequação ao mercado, quando, inclusive, destitui Espanhol e determina Língua Inglesa como Língua Estrangeira Moderna, além de fragmentar e descaracterizar conhecimentos propedêuticos

³ Três grandes reformas configuram-se no ano de 2016, dentre as quais: a MP nº 746/2016, alterando o Ensino Médio, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) pela Reforma Trabalhista, com a promulgação da PEC nº 287, de 05 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016c), e a Reforma da Previdência, com os cortes e congelamento dos gastos e investimentos públicos por 20 anos (2020 a 2040), por meio das propositivas da EC nº 95/2016 (BRASIL, 2016b).

do campo das humanidades, quando elenca na categoria de estudos e práticas os componentes de Artes, Educação Física, Sociologia e Filosofia (BRASIL, 2017, Art. 35-A, § 2º).

Nesse aspecto, a mesma prioridade não é garantida aos componentes curriculares das demais áreas, em que Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia passam a ter caráter de estudos e práticas, com Biologia, Física, História e Geografia passando a não compor o rol de prioridades no currículo do Ensino Médio.

A retirada da obrigatoriedade da Filosofia e da Sociologia, de Artes e Educação Física como componentes curriculares em todos os anos do Ensino Médio implica a perda ao acesso de uma ampla gama de conhecimentos. Além disso, a obrigatoriedade apenas do ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos três anos do curso e do Inglês como língua estrangeira, assim como a formação modular com terminalidade específica e o reconhecimento do sistemas de créditos no Ensino Médio, representam implicações que vão de encontro à formação integrada e à formação ao ingresso na educação superior; isso se dá porque os processos seletivos de acesso às universidades contêm amplo e relacional repertório de conhecimentos epistemológicos.

No entanto, foi pouco evidenciado nas propagandas do MEC que tal organização se dará conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação e segundo o *caput* do art. 26, § 1º, ou seja, a parte diversificada dos currículos de que trata o *caput* do art. 26 será definida em cada sistema de ensino, tratando-se de uma flexibilização franqueada às disposições das secretarias estaduais de educação, algo que dá brechas à não obrigatoriedade da oferta de todas as áreas nos estados e no Distrito Federal; além disso, o referido parágrafo determina que a parte diversificada deverá estar harmonizada à BNCC, bem como articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

Ao priorizar os direitos e os objetivos de aprendizagens, é preciso enfatizar que tanto a Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) quanto a versão oficial da BNCC do Ensino Médio (2018) não conseguiram definir de forma objetiva que tipo de aprendizagens essenciais deve ser garantido aos estudantes nessa etapa. Flexibilizam os objetivos e finalidades do Ensino Médio, redirecionando-os ao alcance do crescimento dos resultados das avaliações externas e aos mercados das consultorias educacionais (privadas), do que, por exemplo, para a superação da escassez de docentes, de recursos, ou de políticas de formação de novos professores associadas às demandas dos jovens brasileiros.

Na oferta do tempo, a Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) determina a ampliação do tempo mínimo do estudante na escola, de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022), dentro da carga horária do Ensino Médio Regular, oferecendo uma formação geral, que pode incluir programas de

preparação geral para o trabalho e, de forma facultativa, a habilitação profissional; com isso, a certificação torna-se, ao final de três anos, responsabilidade dos sistemas de ensino.

Silva e Scheibe (2017) destacam que, entre as propostas da Reforma, um ponto importante é a separação no currículo, dividindo-o em dois momentos: um destinado à formação básica comum; e outro subdividido em cinco Itinerários Formativos, os quais apresentam limitação, uma vez que a oferta se vincula à disponibilidade dos sistemas de ensino, cuja formulação implica no enfraquecimento do sentido e identidade do Ensino Médio como etapa formativa da Educação Básica, consagrado na LDB de 1996 no pressuposto de uma formação comum.

Com a referida Reforma, a ampliação da jornada ficou estabelecida em cinco horas diárias, conferindo ao Ensino Médio a carga horária mínima de 3.000 horas. Com a finalidade de treinar para as provas, o tempo integral como ampliação da jornada escolar é mais uma evidência dessa forma pragmática e econométrica de conceber o conhecimento escolar e a formação dos estudantes. Segundo Silva (2017), essa lógica argumentativa incongruente resulta na tentativa de conferir maior eficiência (vertente econômica, mercantil) ao processo de seleção e distribuição do conhecimento escolar, mantendo o seu caráter desigual e excludente, como se fez ao longo da história do Ensino Médio no Brasil.

A Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) determina que 60% das áreas de conhecimento devem destinar-se à base comum curricular e ser ocupadas obrigatoriamente por conteúdos comuns da BNCC, e que 40% devem destinar-se à parte diversificada, seguindo o que for determinado pela BNCC em relação à regulamentação da carga horária e dos conteúdos de aprendizagem. Ao fazer isso, a referida lei desagrega um tipo de oferta de consentimento, com mais carga horária, para apenas 60% das áreas de conhecimento, sendo 40% destinadas à elaboração e oferta (sem clara regulamentação) de Itinerários Formativos.

Ao reduzir a carga horária da educação geral, a Reforma limita, cerceia direitos de aprendizagem, o ensino epistemológico e deixa de considerar a possibilidade do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, pois ao contrário deste, separa em área específica a formação técnica profissional, além de estabelecer o surgimento de Itinerários Formativos. Com isso, a carga horária deve ser dividida a partir das quatro grandes áreas de conhecimento, somadas à Formação Técnica e Profissional, a qual compreende os Itinerários Formativos.

Além disso, a Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) não prevê recurso adequado e suficiente, restando propostas inviáveis, sem garantia de uma política de fomento de escolas em tempo integral, que deverá ocorrer de forma gradual, privilegiando e estabelecendo melhores condições às instituições privadas, em detrimento da grande precariedade em que se encontram muitas escolas

públicas, principalmente nas redes estaduais de ensino do Brasil. Com isso, tende a favorecer o agravamento da educação dual para ricos (a quem caberá a educação propedêutica) e para pobres (a quem caberá a formação para o trabalho e mão de obra barata), ideia esta reprodutivista e conservadora, fabricada pelo capitalismo, em que a relação capital x trabalho assalariado é a forma de extrema alienação responsável por produzir as contradições plenas do desenvolvimento íntegro e universal das forças produtivas do indivíduo.

Mais uma incongruência que se faz presente entre discurso e prática é a possibilidade de que os sistemas de ensino firmem convênios com instituições de educação a distância, com vistas à oferta de cursos que serão integralizados na carga horária total do Ensino Médio. Ou seja, passa-se a admitir a possibilidade de parte do ensino ser integralizada por meio do reconhecimento de competências e/ou realizado a distância em outras instituições com o notório saber, possibilitando brechas à mercantilização da Educação Básica. Esta passa a compor não apenas a definição das finalidades e concepções que orientam os processos formativos escolares, mas também o financiamento público para a oferta privada da educação, por meio da Educação a Distância (EaD) e da oferta do Itinerário de Formação Técnica Profissional.

Em síntese, a Reforma projeta um conjunto de alterações sem sustentabilidade de condições para esse fim, provocando caos e desperdiçando tempo e insumos, em uma proposta inexecutável às realidades dos diferentes territórios brasileiros, configurando-se em regressão e atraso sob o consentimento do Estado, no tocante ao repasse progressivo do ônus público a empresas de consultoria que reclamam para si o direito de o capital sucatear ainda mais o bem público que é a educação. Mais do que isso, destitui importantes conceitos para organização, estrutura e oferta de um ensino que é um direito social.

A pesquisa documental possibilitou entender que tais alterações representam um ataque, se não uma tentativa de destituição dos direitos públicos pela progressiva privatização da educação, ou seja, uma mudança que contraria o próprio espírito de flexibilidade que a Reforma não contribui para ofertar.

De acordo com os referenciais dos Itinerários Formativos (BRASIL, 2019) divulgados pelo MEC, a Reforma do Ensino Médio pretende atender às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seus interesses, engajamento e protagonismo, visando a garantir a sua permanência e aprendizagem na escola, assim como assegurar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para lidarem com desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e velocidade das transformações que marcam as sociedades na contemporaneidade.

No entanto, ao contrário do posicionamento do MEC sobre a Reforma, identifica-se que no Brasil a mesma “dá continuidade a uma série de medidas de igual teor que foram implementadas desde a década de 1990, que visavam subordinar a educação e, em particular, o Ensino Médio, às demandas imediatas dos setores produtivos, conferindo-lhes um caráter instrumental” (ARAÚJO, 2018, p. 221).

As propostas da Reforma apresentam limitações e incongruências. De acordo com Ferretti e Silva (2017), houve um processo midiático que escondeu as verdadeiras intencionalidades das propostas da Lei nº 13.415/2017, a qual, desde a MP nº 746/2016, contribuiu para dar larga visibilidade às mudanças intencionadas, momento esse em que o conjunto das finalidades controversas – como recursos inadequados, escolha dos Itinerários mediante oferta dos sistemas de ensino – teve orientação oposta à perspectiva romântica que previa escolha dos estudantes, como se propagou em campanha do governo, ainda em 2016. Em razão disso, esse conjunto configurou incongruência, ou seja, o teor mais complexo das propostas foi pouco esclarecido, conhecido, divulgado e, menos ainda, problematizado.

3 IMPLICAÇÕES E CONTRADIÇÕES DA LEI Nº 13.415/2017

Segundo Silva e Scheibe (2017) há uma linha de argumentação que aproxima a última etapa da Educação Básica a uma visão mercantil da escola pública e que contraria o seu caráter público, inclusivo e universal. Está-se diante de um imenso retrocesso no campo da legislação e da política educacional. Por outro lado, reitera-se a necessidade de compreensão aprofundada e de organização coletiva em defesa dos direitos sociais e reconhecimento do ensino público, ambos ameaçados no cenário político atual do país.

Outros autores analisam que “[...] a Reforma expressa a contradição ético-política do pensamento e da moral capitalista do tipo dependente” (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 355), de modo que [...] a própria urgência da MP nº 746/2016 tem como pano de fundo “a administração da questão social, negando os fundamentos das ciências que permitam ao ser social esclarecer e dominar o funcionamento do mundo e das coisas e da sociedade humana” (*ibid.*, p. 355).

Para sustentar o país, entre outras implicações, Lima (2003, p. 127) destaca que “o setor da educação é atualmente terreno privilegiado das medidas de racionalização”, contexto em que a racionalidade econômica tem sido base das estratégias gerencialistas, cuja discussão circula em torno da eficácia educativa sob vulgata gestonária de domínio econômico-empresarial. Barroso (2005, p. 732), por sua vez, assevera que “o novo papel regulador do Estado demarca as propostas de substituição da administração pública de práticas tradicionais de controle burocrático, através das

normas e regulamentos da intervenção estatal”, reforçando o que Assis e Lima (2018) apontam como um cenário de incertezas e desafios quanto à manutenção das conquistas sociais e educacionais.

Para Libâneo (2016), a implementação progressiva de projetos e programas pelo governo federal fortalece processos de regulação da educação por meio dos processos organizativos do sistema educacional, em especial do Ensino Médio, assentada em princípios capitalistas da formação do trabalhador especializado, resultante da modernização da lógica capitalista neo-taylorista que adentra a Educação Básica. Baptista e Abrantes (2015) ressaltam que, na contemporaneidade, há tensões entre as perspectivas da democracia relativas à maior participação dos sujeitos no processo de decisão.

Nesse contexto das contradições e implicações, cabe ressaltar que a Reforma (Lei nº 13.415/2017) tende a: reduzir a carga horária da educação geral, distanciando o ensino integrado da educação profissional, pois separa em área específica a formação técnica profissional, além de estabelecer o surgimento de Itinerários Formativos como forma de reduzir as possibilidades de formação dos jovens; delimitar que 60% da carga horária deverão ser ocupados obrigatoriamente por conteúdos comuns da BNCC, enquanto os demais 40% serão optativos; flexibilizar o acesso à educação geral e diluir a mesma em caráter de conteúdo optativo; deixar em caráter optativo a oferta de duas línguas, determinando a língua inglesa como a predominante estrangeira; alterar a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em processo de precarização da profissão docente e serviço público, em detrimento da maior abertura ao privado.

Além disso, a Reforma também: atrela a BNCC como obrigatória, a fim de nortear os currículos das escolas de Ensino Médio, limitando a autonomia e a função da escola e da educação; favorece o agravamento da educação dual para ricos (a quem caberá a educação propedêutica) e para pobres (a quem caberá a formação para o trabalho e mão de obra barata); prevê uma política de fomento de escolas em tempo integral, que deverá ocorrer de forma gradual, privilegiando e estabelecendo melhores condições às instituições privadas, em detrimento da grande precariedade em que se encontram muitas escolas públicas; e ainda favorece a oferta da educação a distância, sendo 30% na forma regular e 80% voltada para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Partindo desses pressupostos, depreende-se que as principais contradições advindas da Reforma (Lei nº 13.415/2017) se destacam: nas finalidades da educação, estando o valor de mercado (valor de troca) acima da dimensão da formação ontológica do ser social (valor de uso); nos cortes dos gastos públicos/financiamento da educação; no retorno ao conservadorismo, ao individualismo,

à concorrência e à competição; em uma ordem local (nacional) como reflexo de uma ordem global (internacional) empresarial e de mercado; e nas relações econômicas projetadas sobre a educação como uma estratégia aligeirada das formas de produção do trabalho e desqualificada, visando à superexploração do mercado, essas viabilizadas pelo fortalecimento da privatização.

As várias implicações⁴ de caráter estrutural, funcional e gestor sobre a gestão e os processos organizativos do Ensino Médio no Brasil convertem-se pela ampliação e difusão do modelo de gestão gerencial na gestão pública, sob a perspectiva taylorista-fordista. Nota-se ainda a interferência das organizações internacionais na gestão, formulação e implementação das políticas educacionais e no estabelecimento de novos marcos regulatórios na educação brasileira, mediante a burocracia, o gerencialismo e a eficácia técnica a partir de projetos e programas coordenados pelo governo federal e implementados pelos sistemas educacionais, orientados por princípios capitalistas. Outra implicação dá-se pela tensão aguda entre as lógicas legais e tradicionais de poder, terreno privilegiado das medidas de racionalização, com efeitos na produção normativa e no ordenamento jurídico, como forma de pressão em responder às exigências e solicitações intimamente ligadas às políticas educativas de descentralização e autonomia da gestão como meio de promover a eficiência da qualidade de ensino.

Nesse panorama, as implicações sobre o conteúdo e a forma do Ensino Médio desenhadas pela Reforma têm origem nas contradições que subjazem às relações entre o Estado e a sociedade, materializadas nas finalidades da educação em disputa, entre a dimensão da formação ontológica do ser social (valor de uso) e os valores de mercado (valor de troca), que coexistem no embate presente da relação de classes. Ou seja, tais implicações tendem a ocasionar efeitos e consequências à Educação Básica pública, a partir da ampliação e difusão do modelo de gestão gerencial na gestão pública, sob a perspectiva taylorista-fordista, além de haver interferência das organizações internacionais na gestão, em relação à formulação e implementação das políticas educacionais, e no estabelecimento de novos marcos regulatórios na educação brasileira por meio de burocracia, gerencialismo e eficiência técnica.

Também implica tensão aguda entre as lógicas legais e tradicionais de poder, terreno privilegiado das medidas de racionalização, com efeitos na produção normativa no ordenamento jurídico, a saber: a pressão em responder às exigências e solicitações intimamente ligadas às políticas educativas de descentralização e autonomia da gestão, como meio de promover a eficiência da qualidade de ensino; a ampliação das desigualdades sociais; a valorização nas ações de correções

⁴ As implicações tratadas neste texto referem-se a um conjunto de percepções advindas das análises sociológicas e da visão crítica sobre os estudos do Ensino Médio no Brasil, a partir da Lei nº 13.415/2017.

e dos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); a precarização do serviço público, por meio de terceirizações, privatizações, e da oferta de um tipo de educação mais técnica aos filhos dos trabalhadores pobres em detrimento da elitização da classe social mais favorecida, com formação instrumental e de cunho adestrador, além de repercussão à negação do acesso e permanência no Ensino Médio.

Assim, a Reforma (Lei nº. 13.415/2017) se converteu no controverso Novo Ensino Médio brasileiro, expressando um braço de uma organização política que se sustenta por estruturas jurídicas contrárias aos interesses sociais, a fim de atender à base econômica nacional e internacional, sedimentada continuamente por ideologias contra a ordem democrática. Desse modo, não apenas põe em risco saberes estruturantes, por meio da limitação e regulação imposta pelo projeto neoliberal, mas também, como afirma Frigotto (2014), regredindo a educação média à perspectiva pragmática e tecnicista da pedagogia das competências. No entanto, isso se dá agora com o diferencial norteador voltado para a perspectiva da flexibilização, com contradições que se fazem presentes na exigência da Lei nº 13.415/2017 em relação aos fins da educação, condicionados a âmbitos ideológicos e políticos, com preeminência de uma classe social sobre a outra.

As implicações da Reforma aqui salientadas configuram-se como estratégias para a oferta de uma educação média precária, que se converte em “eliminação adiada”, expressão que, segundo Freitas (2005), serve para explicar as novas formas de exclusão que as reformulações podem estar gerando. Por este, o que estaria ocorrendo é a criação ou alongamento de trilhas destinadas às classes populares dentro do sistema, mantendo-as provisoriamente em seu interior, mas sem aprendizagem real. Com isso, estariam sendo atualizadas as funções históricas da escola, as quais teriam que ser cumpridas a partir de então em um ambiente político, tecnológico e socialmente mais exigente.

4 CONCLUSÃO

Neste artigo, foram abordadas as implicações e contradições ao Ensino Médio a partir da Lei nº 13.415/2017. O presente estudo leva a concluir que há um forte processo de desmonte da educação brasileira, em que a análise sobre a educação vem sendo substituída pela racionalidade técnica e pelo poder legal, referente à aceitação das normas e dos ordenamentos jurídicos.

Percebe-se que as medidas da política educativa reformista, como é o caso da Lei nº. 13.415/2017, orquestrada por uma estrutura de regulação social de valorização dos modelos unipessoais, agravam as desigualdades sociais pela dualidade, diferenciação e flexibilização do Ensino Médio, centrado no objetivo da correção dos processos de ensino e não na oferta da formação humana, com descentralização e garantias de recursos adequados.

Viu-se ainda que as propositivas da respectiva Reforma são acompanhadas por ações restritas e sem financiamento adequado, além de serem concebidas a partir de ideologias de caráter conservador, com perspectiva de flexibilização ancorada nos Itinerários Formativos e no ensino a distância, evidenciando a contradição entre o que é estabelecido pelos princípios e fins da educação, com a limitação e qualidade da oferta que a Lei nº. 13.415/2017 assegura.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, R. M. L. A reforma do ensino médio do governo Temer, a educação básica mínima e o cerco ao futuro dos jovens pobres. **Holos**, Natal, v. 8, p. 219-232, 2018.
- ARAÚJO, R. M. L. Ensino Médio Brasileiro: dualidade, diferenciação e desigualdade social. **Cad. Pesq.**, v. 26, n. 4, p. 107-122, out. /dez. 2019.
- ASSIS, L. M.; LIMA, D. C. B. P. O campo das políticas educacionais brasileiras em compasso de espera: o que virá? **RBPAAE**, v.34, n.3, p.683-686, set. /dez. 2018.
- BARROSO, J. Administração educacional e a abordagem sociológica das organizações educativas. UNESP. Originalmente publicado. In. BARROSO, João. **Políticas educativas e organização escolar**. Lisboa: Universidade Aberta, 2005.
- BAPTISTA, I.; ABRANTES, P. Poder e liderança nas escolas: um estudo sociológico em contextos desfavorecidos. **Revista Lusófona de Educação**, V. 30, nº 30, 2015.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988].
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996].
- BRASIL. **Decreto Nº 2.208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: MEC, 1998a.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 15 de 1º de junho de 1998**. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: MEC, 1998b.
- BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais Ensino Médio I**. Brasília: MEC/SEF, 2000.
- BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004].

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007].

BRASIL. **Lei nº 11.741/2008.** Altera dispositivos da LDB de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 05/2011.** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: MEC, [2011].

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: MEC, [2012].

BRASIL. **Projeto de lei nº 6840, de 27 de novembro de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013a].

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014a]. Disponível em: <tinyurl.com/yxtyh9fz>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.268/2014.** Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB de 1996 sobre a articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; a centralidade do trabalho como princípio educativo; e a indissociabilidade entre teoria e prática. Brasília, DF: Presidência da República, [2014b].

BRASIL. **Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016a].

BRASIL. **Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b].

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 287/2016.** Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016c].

BRASIL. Ministério da Educação; CONSED; UNDIME Nacional. **Base Nacional Comum Curricular: Proposta Preliminar. Segunda Versão Revista,** abril 2017. Disponível em

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versoafinal_site.pdf Acesso em 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, [2017].

BRASIL. INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Histórico do SAEB.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/saeb/historico>. Acesso em 20 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. IDEB: como melhorar os índices. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 18 jun. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018.** Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Brasília: MEC, [2018].

BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais curriculares para a elaboração de itinerários formativos.** Brasília: MEC, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Histórico. **Base Nacional Comum Curricular**, [on-line], [201-]. Disponível em: <tinyurl.com/yckskjg4>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CURY, C. R. J. A Educação Básica como Direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

FERRETTI, C. J.; SILVA, M. R. Reforma do ensino médio no contexto da medida provisória no 746/2016: Estado, Currículo e Disputas por hegemonia. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 385-404, abr./jun. 2017.

FREITAS, L. C. de. Eliminação Adiada: novas formas de exclusão introduzidas pelas reformas. **Pro-Posições**, v. 16, n. 3 (48), set. / dez. 2005.

FREITAS, V. Cai a máscara do golpe in: O Brasil e o Golpe em 2016. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, 2017.

FREITAS, L. C. de. Entrevista “A organização do trabalho pedagógico no contexto atual do ensino público brasileiro”. **Crítica Educativa**, Sorocaba, v. 2, n. 1, p. 202-226, jan./jun. 2016.

FRIGOTTO, G. Escola pública brasileira na atualidade: lições da história. In: LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D.; NASCIMENTO, M. I. M. (Org.). **A escola pública no Brasil: história e historiografia.** Campinas: Autores Associados, 2005.

- FRIGOTTO, G. **Educação básica no Brasil: entre o direito social e subjetivo e o negócio.** In: IBASE (Org.). *Conjuntura 2014: desafios para uma cidadania ativa.* Rio de Janeiro: IBASE 2014. p. 56-65.
- FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “Sem” Partido:** esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.
- FRIGOTTO, G. Reforma de ensino médio do (des) governo de turno: decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres. *Avaliação Educacional. Revista Movimento*, 23 set. 2016.
- GATTI, B. A. Avaliação educacional no Brasil: pontuando uma história de ações. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, v.4, n. 1, p. 17-41, jun. 2002.
- GROPPO, L. A. Sentidos de Juventude na Sociologia e nas Políticas Públicas do Brasil Contemporâneo. **R. Pol. Públ.**, São Luís, v. 20, n 1, p. 383-402, jan./jun. 2016.
- KRAWCZYK, N. Ensino Médio: empresários dão as cartas na escola pública. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 126, p. 21-41, jan. / mar. 2014.
- KRAWCZYK, N. O Ensino Médio flexibilizado: Uma reforma entre a fantasia da propaganda e o pesadelo da realidade. **Revista APASE**, ano 16, n. 18, 2017a.
- KRAWCZYK, N.; FERRETTI, C. J. Flexibilizar para quê? Meias verdades da “reforma”. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 33-44, jan. / jun. 2017b.
- KRAWCZYK, N. (Org.). **Escola Pública:** tempos difíceis, mas não impossíveis. Campinas: FE/UNICAMP; Uberlândia: Navegando, 2018.
- LIBÂNEO, J. C. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 159, p. 38-62, jan. / mar. 2016
- LIMA, L. **A Escola como Organização Educativa.** São Paulo: Cortez, 2003.
- MOTTA, V. C.; FRIGOTTO, G. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017). **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p.355-372, 2017.
- SILVA, M. R. **Ensino Médio como um campo de disputas:** interfaces entre Políticas Educacionais e Movimentos Sociais. In: Reunião Científica da Anped Sul, 11., 2016, Curitiba. **Anais...** Curitiba: UFPR, 2016. p. 1-20.
- SILVA, M. R. A BNCC da reforma do ensino médio: o resgate de um empoeirado discurso. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-15, 2018.
- SILVA, M. R.; SCHEIBE, L. Reforma do Ensino Médio: Pragmatismo e lógica mercantil. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 19-31, jan. /jun. 2017.